

2 — Portadores do cartão jovem municipal usufruem de um desconto de 50 % nos preços fixados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Fiscalização

A fiscalização pelo cumprimento do presente Regulamento compete à Câmara Municipal através dos seus serviços competentes.

Artigo 8.º

Contra-ordenações e coimas

As violações ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coimas graduadas entre os 25 euros e os 500 euros.

Artigo 9.º

Lacunas

As lacunas que possam decorrer da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua aprovação.

Aviso n.º 2931/2005 (2.ª série) — AP. — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia Municipal da Calheta, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de Março de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada a 17 de Março de 2005, aprovou a primeira alteração à Lei Orgânica da Câmara Municipal da Calheta, publicada no apêndice n.º 69/2002 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, e primeira alteração ao quadro de pessoal do município da Calheta, publicado em anexo à referida lei orgânica.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

Artigo 1.º

O artigo 39.º da Lei Orgânica da Câmara Municipal da Calheta, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39.º

[...]

- 1 —
- 2 — O recrutamento de técnicos superiores estagiários faz-se de entre indivíduos possuidores de licenciatura adequada em áreas relacionadas com as atribuições e competências da autarquia.
- 3 — O recrutamento de técnicos estagiários faz-se de entre indivíduos que possuam curso superior que não confira o grau de licenciatura em áreas relacionadas com as atribuições e competências da autarquia.
- 4 —

Artigo 2.º

São aditados ao quadro de pessoal os seguintes lugares:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
			A criar	Total
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	6	12
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	4	7
Técnico-profissional	Técnico profissional	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2	10
Administrativo	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro	1	3
Auxiliar	Leitor-cobrador de consumos	—	3	8
	Fiscal de obras	—	1	4
	Motorista de ligeiros	—	2	8
	Aulixiar administrativo	—	12	20
	Auxiliar de serviços gerais	—	15	20
	Motorista de transportes colectivos	Motorista	1	4
Operário qualificado	Canalizador	Operário principal Operário	3	15